

Processo TC nº 032.087/2012-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em razão da ausência de prestação de contas e da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio nº 9.000/2006, celebrado entre a autarquia e a Prefeitura de Bom Jesus das Selvas/MA com o objetivo de recuperar 37,00km de estradas e sinais e implantação de 23,50km de estradas vicinais, com construção de 14 pontes de madeira e 426m de bueiros (peça 1, p. 193-203). O termo previa o dispêndio de R\$ 1.177.347,20, dos quais R\$ 1.059.612,48 seriam repassados pelo concedente e R\$ 117.734,72 corresponderiam à contrapartida. Contudo, apenas foram transferidos ao conveniente R\$ 529.806,24 (peça 1, p. 181).

2. Em razão da omissão no dever de demonstrar a regular aplicação da verba, foi iniciada esta TCE tendo como responsável pelo débito a Sra. Maria de Sousa Lira, prefeita do Município à época dos fatos e signatária do convênio.

3. Recebidos os autos pelo TCU, a Secex/MA promoveu a citação da responsável por meio do Ofício nº 2807/2012-TCU/SECEX-MA (peça 11). No entanto, tal expediente não foi entregue à destinatária. A unidade técnica buscou outras formas de localizar a gestora, não tendo obtido êxito, consoante peças 11, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 22 e 33. Por esse motivo, Vossa Excelência autorizou a citação da ex-prefeita por edital, no termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU (peça 29).

4. Tendo em vista que a responsável deixou o prazo para defesa transcorrer *in albis*, sem apresentar qualquer manifestação a esta Corte, foi caracterizada a sua revelia, motivo pelo qual se impõe o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

5. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica à peça 34, p. 04.

Ministério Público, em novembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral